



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

1.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para finalizar os serviços de reforma, sem acréscimo de área construída, para instalação do novo Centro de Memória no Complexo Trabalhista de Goiânia, situado à Avenida T-01, esquina com T-51, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender a solicitação da administração superior no sentido de realizar uma reforma para instalação, sem acréscimo de área construída, do Centro de Memória juiz Paulo Fleury da Silva e Souza no Complexo Trabalhista de Goiânia.

3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços em questão encontram-se discriminados em Planilha Orçamentária, Memoriais, Caderno de Encargos, Especificações e Projetos, anexos a este Projeto Básico.

3.2 O Termo Inicial do Prazo será a partir da emissão da ordem para início dos serviços.

3.3 As reformas serão executadas de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, devendo a mesma definir um plano de reformas levando-se em conta:

3.3.1 Critérios de segurança;

3.3.2 Peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA obriga-se a concluir os serviços no **prazo de até 60 (sessenta) dias corridos**.

3.5 É obrigatória a presença constante de responsável técnico pela supervisão e/ou execução direta dos serviços contratados, que deverá comprovar possuir registro, atribuições profissionais e certidões de acervo técnico (CAT) devidamente registradas na entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU) e compatíveis com as exigências da qualificação técnica profissional do instrumento convocatório.

3.5.1 É facultada a execução de serviços em parte ou em sua totalidade por profissionais sob a supervisão técnica de um Responsável Técnico principal, desde que tais profissionais também sejam registrados, habilitados e detentores de atribuições profissionais compatíveis com os serviços para os quais forem designados e que sejam apresentados os devidos registros junto as entidades fiscalizadoras, isto é, a formalização do cenário de supervisão e direção técnica.

3.5.2 O atendimento pleno aos requisitos de Acervo Técnico serão exigidos apenas para o Responsável Técnico principal apresentado pela empresa contratada, que poderá ser tanto o próprio executor quanto o supervisor, conforme o caso.

3.5.3 Em nenhuma hipótese os serviços poderão ser realizados por quem não preencha todos os requisitos da qualificação técnica profissional ou sem a presença e supervisão de um profissional com tal qualificação técnica.

3.5.4 As eventuais inclusões, retiradas ou substituições de profissionais de engenharia ou arquitetura na administração e execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização e as anotações, registros ou baixas deverão ser apresentados mantendo-se as mesmas condições já estabelecidas.

3.5.5 Não será aceita a execução de serviços em desconformidade com os itens anteriores.

3.5.6 A fiscalização técnica feita pela Administração será realizada juntamente ao Responsável Técnico principal, cuja existência, presença e atuação deverá ser verificada.

3.6 A CONTRATADA deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, e no prazo de 5 (cinco) dias corridos, os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas neste Projeto Básico e da sua finalidade, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento;

3.7 A reforma somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor e atestada sua conclusão pelo TRT da 18ª Região.

3.8 ORIENTAÇÃO GERAL

3.8.1 Este Projeto Básico, que integrará o edital, destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

3.8.2 A CONTRATADA deverá obedecer as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações dos fabricantes dos materiais empregados. Deverão ser adotados critérios de sustentabilidade nas reformas e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

3.8.2.1 Durante a execução contratual, dentre outras ações sustentáveis, destaca-se que: deverá ser minimizada a produção de resíduos; ser estudada a utilização dos resíduos para fins não estruturais, tais como pavimentação externa, uso de agregados reciclados parcialmente nos serviços constantes da reforma; serem empregadas tintas à base d'água; utilização de materiais com logística reversa e que minimizem a utilização de recursos naturais em sua cadeia de produção.

3.8.3 A execução dos trabalhos obedecerá, cumulativamente, o instrumento convocatório (Edital), este Projeto Básico e seus demais componentes (Memoriais, Especificações e Planilhas);

3.8.4 Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues, pela CONTRATADA, limpos e sem entulhos;

3.8.5 Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, a nota fiscal dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber;

3.8.6 Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução do objeto deste Projeto Básico, estando a CONTRATADA de acordo com a adequação deste documento, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total contratado, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

3.8.7 Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas reformas e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios necessários à perfeita e completa concretização do objeto deste contrato.

3.8.8 Considerar-se-á que a CONTRATADA, para apresentar sua proposta, verificou todos os itens de serviço, junto a seus quantitativos, concordando com as quantidades e os serviços especificados na planilha orçamentária, sendo estes suficientes para a total execução dos serviços especificados.

3.8.9 Para todos os efeitos legais, o orçamento apresentado no Anexo não servirá de parâmetro para futuras reclamações durante a execução do contrato, uma vez que se trata de licitação para contratação de serviços por empreitada por preço global.

3.8.10 Os custos unitários da planilha orçamentária tem como referência principal o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal. Para os itens não previstos na tabela SINAPI foram utilizadas outras bases aprovadas e cotação de preços de mercado.

3.8.11 Eventuais alterações no projeto básico serão analisadas pela equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei no 8.666/1993, sendo que não serão objeto de aditivo contratual correções de erros e/ou omissões em itens da planilha orçamentária que não compõem as parcelas de maior relevância do empreendimento (de acordo com a metodologia ABC) e que não ultrapassem 10% do valor proposto pelo Contratado para o referido item (pode ter itens com porcentagens diferentes), pois tais modificações são consideradas como “riscos do empreendimento” já contabilizados no BDI.

3.8.12 Ao analisar o pedido de aditivo contratual, a equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar, além da vedação supramencionada, a possível ocorrência das seguintes hipóteses:

3.8.12.1 Se a modificação do ajuste não ensejará a ocorrência do “jogo de planilhas”, com redução injustificada do desconto inicialmente ofertado em relação ao preço base do certame no ato da assinatura do contrato, contrariando os artigos 14 do Decreto 7.983/2013 e 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

3.8.12.2 Se a correção de quantitativos, bem como a inclusão de serviço omitido, não estão compensadas por distorções em outros itens contratuais que tornem o valor global da avença compatível com o de mercado; e

3.8.12.3 Se a alteração contratual supera o limite estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto 7.983/2013, cumulado com os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

3.8.13 A ocorrência de uma das hipóteses do subitem anterior obsta a alteração contratual.

3.8.14 Quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento ou no projeto, relativos a pequenas variações quantitativas, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por “preço certo e total” e não ser possível desvirtuar o regime de empreitada por preço global em empreitada por preço unitário, não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, ficando a contratada obrigada a executar os itens e quantitativos necessários.

3.8.15 Somente serão capazes de motivar a revisão do contrato, mediante prolação de termo aditivo, as seguintes hipóteses:

3.8.15.1 Para alterações do projeto ou das especificações, no interesse da Administração ou para melhor adequação técnica, bem como fatos imprevisíveis, é permitida a formalização de termo aditivo, até 50% do valor total do contrato, de acordo com o art. 65, I, “a”, da Lei 8.666/93;

3.8.15.2 No caso de erros ou omissões relevantes em relação ao orçamento global da reforma, projeto ou quantitativos, o aditamento contratual pode ser, excepcionalmente, aceito, desde que limitado a 10% do valor global do contrato e presentes os seguintes requisitos:

a) Para o caso de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, será admitido o aditivo se demonstrada a razoabilidade do pedido e se atendidas cumulativamente as seguintes regras:

I - O item deve ter materialidade relevante na curva ABC do orçamento, ou seja, pertencer à “Classe A” da Curva ABC, composta pelos itens que somados totalizam 80% do valor total da reforma.

II - Não ter sido possível à CONTRATADA identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no Projeto Básico.

III - A diferença de quantidade a aditar deverá ser obrigatoriamente igual ou maior do que 10% do quantitativo original do item.

IV - A diferença percentual do valor final com aditivo em relação ao valor global do contrato original for igual ou superior a 3%.

b) Para o caso de quantitativos com relevantes superestimativas no orçamento é possível o aditivo de supressão da diferença a maior, desde que preenchida a regra constante nos incisos I e III da alínea a.

3.8.16 Os serviços extras (acréscimos) que eventualmente sejam julgados necessários pela fiscalização, bem como as reduções ou modificações no objeto, serão sempre formalizados mediante Termo Aditivo ao Contrato.

3.8.17 Permitida a alteração contratual, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

3.8.17.1 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

3.8.17.2 Para itens novos, o preço de referência deverá ser calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação.

a) Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema da região;

b) Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema da região, do mesmo mês de referência do orçamento base. Não havendo publicação do item na referida data, deverá ser utilizada a publicação na data posterior mais próxima do orçamento. Para formação dos preços dos novos itens, serão aplicados o desconto original global da proposta vencedora.

c) Para os itens novos não constantes do SINAPI, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes, conforme §3º do art. 65 da Lei 8.666/1993. As referências de custos deverão ser elaboradas com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado, em órgãos ou em entidades da Administração Pública. Neste caso, para formação dos preços não serão aplicados descontos.

3.8.17.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não será reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

4 - DA VISTORIA PARA CIÊNCIA DA REFORMA

4.1 A vistoria para tomar ciência das características, dificuldades e condições especiais para execução dos trabalhos, bem como esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, se processará **conforme indicado no Edital**.

4.2 A CONTRATADA assumirá o local da reforma no estado em que se encontrar, entendendo-se que, antes da elaboração de sua proposta, visitou o local onde se desenvolverão os trabalhos, não podendo, portanto, alegar desconhecimento da situação física e nem das eventuais dificuldades para a implantação dos serviços necessários.

4.2.1 Dessa forma, torna-se relevante a vistoria do local, por parte de técnicos especializados da empresa, antes da elaboração do orçamento, devendo ser dirimidas eventuais dúvidas, junto ao CONTRATANTE.

4.3 A vistoria constante do item precedente terá por objetivo a conferência de todas as especificações técnicas relativas ao objeto da presente contratação e verificação das peculiaridades dos locais dos serviços, ficando sob a responsabilidade do licitante quaisquer ônus futuros decorrentes de dificultadores e/ou dados que porventura não tenham sido previstos.

4.4 A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado, devendo comprovar esta condição ao servidor que acompanhará a vistoria por meio da apresentação de carteira profissional original, expedida pela entidade fiscalizadora da profissão (CREA ou CAU, conforme o caso). Os dados deverão ser transcritos para o Termo de Vistoria.

4.5 Eventuais questionamentos de natureza eminentemente técnica deverão ser encaminhados formalmente e subscritos por profissional habilitado e identificado. Não se enquadram nesta exigência os questionamentos formais e procedimentais do certame licitatório.

4.6 Entende-se que as exigências dos itens anteriores não ensejam custos excessivos ou indevidos e restritivos ao caráter competitivo da licitação, posto que apenas asseveram a obrigatoriedade de se atender às disposições legais que regulamentam as profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, presentes na Lei Federal nº 5.194/66.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O instrumento contratual decorrente da contratação gerada pelo presente certame licitatório vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de **12 meses**, com eficácia legal após sua publicação no Diário Oficial da União, perdurando seus efeitos até a expiração do prazo de garantia prevista neste Projeto Básico.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação.

6.2 O pagamento do preço contratado para os serviços e materiais especificados será feito em parcelas após a medição, facultado à CONTRATADA o acompanhamento da mesma, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.3 O pagamento acontecerá em até 10 dias úteis após a apresentação das notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, em original, devidamente atestados(as) pela autoridade competente, ocasião em que serão verificados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.

6.4 Será verificada, por ocasião do primeiro pagamento, a apresentação da garantia contratual;

6.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

6.6 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

6.7 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar acompanhado da nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7.1 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a medição dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

6.8 Caso o licitante venha a adquirir material permanente de terceiro, deverá apresentar, junto a sua nota fiscal ou fatura de serviço, uma nota fiscal para simples remessa, emitida pelo fornecedor do equipamento, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de reforma.

6.9 Se o licitante fornecer o material permanente diretamente, deverá apresentar duas notas fiscais, uma referente ao serviço (fatura) e outra referente à venda ao consumidor, devendo destacar na nota fiscal de serviço (fatura) o valor da retenção para a Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de reforma.

6.10 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 6.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

6.11 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

6.11.1 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

6.12 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

6.13 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

6.14 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.15 Para melhor compreensão das regras para medição dos serviços a serem adotadas pela Fiscalização deste Tribunal são convencionadas as seguintes definições:

6.15.1 Parcela: Período de 30 dias onde estão previstos os percentuais (etapas) de cada serviço. O número de parcelas corresponde prazo de execução (em número de meses) da reforma;

6.15.2 Etapas: Percentual de execução de cada serviço previsto em cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro;

6.15.3 Serviço: atividade (item ou conjunto de itens da planilha de orçamento) cuja execução está prevista em etapas ao longo das parcelas.

6.16 As medições serão realizadas mensalmente, de acordo com as etapas estabelecidas em cada item no cronograma físico-financeiro referente a parcela correspondente ao respectivo mês.

6.16.1 A contratada somente fará jus ao pagamento dos itens cuja etapa prevista na

respectiva parcela mensal do cronograma físico-financeiro tenha sido cumprida integralmente, isto é, dos serviços em que o percentual de execução física estabelecido no cronograma tenha sido atingido.

6.16.1.1 As etapas que não tiverem sido concluídas pela contratada por ocasião da medição da Fiscalização, somente serão medidas junto com a parcela subsequente.

6.16.1.2 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição parcial de etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

6.16.2 A medição de etapas previstas em parcelas futuras do cronograma físico-financeiro somente será realizada antecipadamente pela Fiscalização se as parcelas anteriores previstas no cronograma estiverem integralmente concluídas.

6.16.2.1 Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e a critério da Fiscalização, poderá ser realizada medição de serviço correspondente a etapa prevista em parcela subsequente no cronograma físico-financeiro.

6.17 Os serviços executados com defeito não serão medidos pela Fiscalização. Quando forem sanados serão aferidos na próxima medição.

7 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 A empresa a ser contratada responderá durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da reforma, por sua solidez e segurança, exceto os itens cujos prazos são determinados por normativos pertinentes, prevalecendo o prazo previsto em norma.

7.2 Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, em prazo a ser estabelecido pela Divisão de Engenharia, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

8 - QUALIFICAÇÃO

8.1 - TÉCNICA

8.1.1 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro do prazo de validade, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

8.1.2 - PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:

8.1.2.1 Será exigida da empresa vencedora a comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, engenheiro/arquiteto detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica (capacidade técnica profissional) por execução de reforma ou serviço de características semelhantes, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou

do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

8.1.2.2 A comprovação de que trata o subitem 8.1.2.1 se fará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Contrato social;
- b) Ficha de empregado;
- c) Contrato de trabalho;
- d) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- e) Contrato particular de prestação de serviços; ou
- f) Certidão do CREA e/ou CAU.

8.1.2.3 A empresa vencedora deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo orçamento-base e composições de custos unitários de sua proposta.

8.2 - ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação Econômico-financeira será comprovada, na fase de habilitação, mediante:

8.2.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

8.2.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.2.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem “8.2.3”, observados os seguintes requisitos:

8.2.4.1 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.2.4.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

8.2.5 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Assumir integral responsabilidade pela execução de todas as reformas, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

9.2 Solucionar todos os problemas previstos neste Projeto Básico mesmo que, para isso, outra solução não proposta neste Projeto, mas com ele compatível, tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.3 Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.4 Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das reformas;

9.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

9.6 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes/fornecedores, técnicos e outros;

9.7 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

9.8 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

9.9 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.10 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;

9.11 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;

9.12 Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o

cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na execução das reformas e serviços; uso indevido de patentes registradas e danos resultantes de caso fortuito;

9.13 Manter no canteiro de reformas o Livro de Ordem e toda a documentação imprescindível à execução dos serviços, tais como uma via do Contrato e de suas partes integrantes, cronograma de execução permanentemente atualizado, diagrama de precedência tipo PERT-CPM, os projetos e detalhes de execução, alvarás e autorizações emitidas pelos órgãos competentes, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica expedida pelo CREA/GO ou CAU/GO de todos os profissionais técnicos que atuarem direta ou indiretamente na reforma, etc;

9.14 Adotar todas as providências necessárias à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as anotações de responsabilidade técnica, arcando com as despesas daí decorrentes;

9.15 Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

9.16 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.17 Fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

9.18 Manter, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados;

9.19 Responsabilizar-se pela regularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao objeto do respectivo contrato, fornecendo ao CONTRATANTE toda a documentação necessária à futura regularização do imóvel;

9.20 Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.21 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais;

9.22 Usar mão de reforma capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade, com observância do percentual de vagas a serem reservadas, no contrato, para afrodescendentes, nos termos da Resolução nº 131/CSJT, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013;

9.23 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das

dependências desta Corte;

9.24 Capacitar todos os seus trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, em conformidade com a exigência contida no art. 1º da Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.25 Absorver, na execução do contrato, se for o caso, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;

9.26 Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução dos serviços e entrega das reformas, segundo a legislação vigente quando da execução dos serviços, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

9.27 Prestar garantia adicional na hipótese de a CONTRATADA ser classificada na forma do §1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, conforme a regra disposta no § 2º deste mesmo artigo;

9.28 Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação do gestor da contratação, apólice de **Seguro de Risco de Engenharia** para o período de vigência do contrato, objetivando cobertura de danos causados às reformas/serviços contratadas (os), aos prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

9.29 Declarar que seus empregados não se enquadram na vedação prevista no subitem 17.2 deste documento;

9.30 Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, bem como, no caso específico das lâmpadas fluorescentes, encaminhá-las ao programa de coleta de lâmpadas fluorescentes deste Tribunal;

9.31 Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução da reforma ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da reforma;

9.32 Exercer a vigilância na reforma, nos períodos diurno e noturno;

9.33 Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

9.34 Manter, durante a contratação, o profissional indicado como responsável técnico no momento da assinatura do ajuste ou, em caso de impossibilidade, indicar outro profissional que detenha as mesmas qualificações exigidas neste Projeto Básico;

9.35 Observações importantes:

9.35.1 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao CONTRATANTE e nem motivará a implantação dos prazos contratuais.

9.35.2 Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparadas pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

9.35.3 Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando devidamente uniformizados.

10 - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

10.1 A gestão do contrato se dará pelo servidor Paulo Sergio de Castro, Diretor da Divisão de Engenharia, e pelo seu substituto eventual, servidor Luís Viana dos Santos Júnior, Analista Judiciário da Divisão de Engenharia. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão composta pelos servidores Diego Cássio Tertuliano, Fabiane Castro Lopes de Paula e Rogério Neves Siqueira, e, na forma de apoio técnico, pela servidora do Setor de Registro e Preservação da Memória Institucional, Ariony Chaves de Castro; endereço eletrônico: engenharia@trt18.jus.br e telefones funcionais para eventuais comunicações: 3222-5043/5188, indicados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem caberá:

10.1.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços/da reforma, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

10.1.3 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

10.1.4 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços/da reforma;

10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços/da reforma;

10.1.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.1.7 Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços/da reforma, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

10.1.8 Cumprir para fins de pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019;

10.1.9 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas

fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

10.1.10 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/da reforma;

10.1.11 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico;

10.1.12 Dirimir as divergências de projetos e especificações, bem como aprovar orçamento para substituição de materiais e serviços;

10.1.13 Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC Nº 2/2014, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados na gestão de contratos; e

10.1.14 Verificar o prazo estabelecido para apresentação do seguro de risco de engenharia pela CONTRATADA, tendo em vista o que consta do subitem 9.28 e item 12 deste Projeto Básico.

11 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, **no ato da assinatura do Contrato**, comprovante de garantia para sua execução, **com validade durante todo o período de vigência contratual**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

11.1.1 Mediante expressa e justificada solicitação da licitante vencedora, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

11.1.2 Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do respectivo aditivo, comprovar o reforço da garantia original.

11.2 A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

11.2.1 Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Dependendo da modalidade da garantia, a licitante vencedora deverá observar o disposto a seguir:

11.3.1 A caução deve ser depositada em dinheiro, em uma única parcela, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº

02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

11.3.2 Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.3.3 O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

11.3.4 A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil;

11.4 No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas a esta, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

11.4.1 Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.4.2 Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários;

11.4.3 Estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal;

11.4.4 Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "*pro rata temporis*"; e

11.4.5 Restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria;

11.4.5.1 No tocante à cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a vigência do seguro deve corresponder a todo período de vigência contratual;

11.4.5.2 Na cobertura das obrigações trabalhistas, o instrumento de garantia deverá assegurar, inclusive, o pagamento das verbas rescisórias ou o reembolso das que sejam pagas diretamente pelo CONTRATANTE, na hipótese de não pagamento por parte da CONTRATADA, limitadas ao período de vigência da apólice.

11.4.6 Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de créditos do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa objeto da reclamação do sinistro;

11.5 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

11.5.1 Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

11.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como às decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

11.7 A garantia a que se refere o subitem 11.1 terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais acréscimos/reajustes/recomposições no valor contratado.

11.8 Após o recebimento definitivo da reforma, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

12 - DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

12.1 A CONTRATADA deverá providenciar apólice de Seguro de Risco de Engenharia para o período de vigência do contrato, o qual deverá contemplar, além das coberturas básicas (inclusive contra incêndio), o risco de responsabilidade civil, abarcando sinistros decorrentes de acidentes na execução da reforma e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho, que causarem danos a terceiros, com exigência de indenização.

12.2 A licitante vencedora será convocada a apresentar, na Seção de Gestão de

Contratos/Secretaria de Licitações e Contratos deste Tribunal, a referida apólice de Seguro de Risco de Engenharia no prazo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

12.3 A não apresentação do referido instrumento, além de ensejar a aplicação das penalidades previstas no item 15 e a possibilidade de rescisão contratual, implicará a assunção, pela CONTRATADA, da responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de sinistros que estariam contemplados na apólice em questão.

12.4 A apólice do Seguro de Risco de Engenharia deverá conter, no mínimo, as seguintes coberturas:

Básica
Erro de Projeto (Danos Indiretos)
Despesas Extraordinárias
Despesas com Desentulho
Tumultos/ Greves/ Lock-out
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte
Incêndio Pós Entrega
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros
Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)

12.5 O valor do risco deverá corresponder ao valor a ser contratado (valor da proposta vencedora do certame) e deverá abranger toda a vigência do contrato, levando-se em consideração os valores limites para as coberturas indicados pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, no Convênio (Termo Aditivo nº 04/08).

Tabela de limites para coberturas indicados pela CBIC:

COBERTURA	LIMITE DE CONTRATAÇÃO
Básica	100% do Valor em Risco

Erro de Projeto (Danos Indiretos)	5% da Cobertura Básica
Despesas Extraordinárias	5% da Cobertura Básica
Despesas com Desentulho	5% da Cobertura Básica
Tumultos/ Greves/ Lock-out	5% da Cobertura Básica
Equip. Móveis e Estacionárias de Peq. e Médio Porte	5% da Cobertura Básica – LIM R\$50.000,00
Incêndio Pós Entrega	100% da Cobertura Básica – um (01) mês de cobertura
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	LIM R\$50.000,00
Resp. Civil Geral e Cruzada (Danos Materiais e Corporais) com e sem fundações	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$2.000.000,00
Propriedades Circunvizinhas sem fundações (Somente Reformas e Ampliações)	5% ou 10% da Cobertura Básica – LIM R\$2.000.000,00

12.6 Os danos causados em decorrência da reforma, ocasionados pela empresa contratada para os serviços, cujos valores de reparação excederem tais limites, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eximindo-se o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades futuras, ainda que não previstos no Seguro de Riscos de Engenharia.

12.7 Caso haja necessidade de prorrogação do ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar o endosso do seguro original.

12.8 O seguro em questão será liberado após o recebimento definitivo da reforma/dos serviços, desde que não exista nenhum tipo de pendência.

13 - DO RECEBIMENTO DA REFORMA/DOS SERVIÇOS

13.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

13.1.1 Provisoriamente, mediante termo próprio, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA, e após a verificação de que o objeto contratado se encontra pronto e em condições de ser recebido.

13.1.2 Definitivamente, dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento provisório e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo próprio devidamente assinado.

14 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

14.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste projeto e ofertar o **menor preço global**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

14.2 Este critério de julgamento beneficiará a Administração com economia de escala e, certamente, a contratação será economicamente mais vantajosa, atendendo ao preconizado pelo princípio da economicidade. Um possível fracionamento do objeto exigiria maior mobilização da máquina administrativa, bem como a multiplicação dos esforços necessários à gestão dos diversos contratos oriundos da adjudicação por itens, o que contrariaria o princípio da eficiência, norteador da atividade administrativa.

14.3 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com fundamento no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, aquelas que:

14.3.1 apresentarem valor global superior ao estimado para a contratação;

14.3.2 apresentarem custos unitários (excluído o BDI) que ultrapassem em 10% (dez por cento) os constantes na planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal;

14.3.3 forem manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo preço global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

14.3.3.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

14.3.3.2 Valor orçado pela administração.

14.4 Caso a licitante apresente sua proposta com o valor global superior ao estimado pelo Tribunal ou preços unitários que ultrapassem o percentual definido no item 14.3.2, ela poderá (desde que eventual correção não altere a ordem de classificação das propostas), após diligência pela Secretaria de Licitações e Contratos, ajustá-lo ao estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo importará na desclassificação da proposta.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

15.1.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

15.1.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas Tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% do valor total da contratação
2	0,2% do valor total da contratação
3	0,4% do valor total da contratação
4	0,6% do valor total da contratação
5	0,8% do valor total da contratação
6	1% do valor total da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Alterar as plantas e detalhes fornecidos, bem como as especificações, sem a autorização, por escrito, do CONTRATANTE	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto da contratação	5	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por serviço
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável	4	Por ocorrência

6	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes/fornecedores, técnicos etc.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
7	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
8	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	3	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

10	Cumprir o prazo para apresentação da apólice de seguro de risco de engenharia	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
11	Iniciar a execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de serviços	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
12	Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.
13	Cumprir o prazo para substituir os serviços e materiais permanentes, se houver, que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigidas pelo Projeto Básico, ainda que constados depois do recebimento e/ou	1	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato.

	pagamento		
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de aplicação de outras sanções.
15	Entregar, ao final dos serviços, os locais limpos e sem entulhos	4	Por ocorrência
16	Facilitar o acesso do CONTRATANTE a todas as dependências das reformas referentes a contratação	4	Por ocorrência
17	Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal dos equipamentos fornecidos para efeito de incorporação ao patrimônio, quando couber.	4	Por ocorrência
18	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor do contrato em até 10 dias após a medição dos serviços.	4	Por ocorrência
19	Manter, no canteiro de reformas, o Diário de reformas e toda a documentação imprescindível à execução dos serviços.	6	Por ocorrência
20	Prestar a garantia dos serviços.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções
21	Exercer a vigilância na reforma, nos períodos diurno e noturno	5	Por ocorrência
22	Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reformas, reparos e da preparação e escavação de solo, bem como, no caso específico das lâmpadas fluorescentes, encaminhá-las ao programa de coleta de	4	Por ocorrência

	lâmpadas fluorescentes deste Tribunal		
23	Atender a normas de segurança do trabalho	5	Por ocorrência
24	Apresentar qualquer informação solicitada pelo gestor da contratação	2	Por ocorrência
25	Apresentar todas as ART's ou RRT's do CREA ou CAU referente à execução da reforma ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, no início da reforma	6	Por ocorrência
26	Cumprir quaisquer obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência
27	Apresentar a garantia de execução do contrato nos moldes previstos no item 11 deste termo	2	Por dia de atraso, até o limite de 10% do valor do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
28	Executar total ou parcialmente os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
29	Manter, durante a contratação, profissionais com as qualificações exigidas no subitem 8.1.2 para executar os serviços contratados, ou deixar de substituí-los quando exigido pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos no subitem 3.5 a 3.5.4 deste documento.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
30	Permitir a permanência de outras empresas contratadas pelo Contratante e que eventualmente possam realizar trabalhos paralelos com os seus serviços	4	Por ocorrência
31	Apresentar declaração, por escrito, de que não se enquadra na vedação	1	Por ocorrência, sem prejuízo da

	mencionada no subitem 17.2		possibilidade de rescisão contratual
--	----------------------------	--	--------------------------------------

15.1.2.1 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, sendo o valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda creformada judicialmente.

15.1.2.2 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

15.1.2.3 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
2	Execução insatisfatória ou parcial do objeto contratado, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por até 01 (um) ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por até 01 (um) ano
4	Deixar de executar os serviços contratados	Por até 02 (dois) anos
5	Deixar de prestar a garantia de execução do contrato e/ou apólice de seguro de risco de engenharia	Por até 02 (dois) anos
6	Deixar de prestar garantia para os serviços executados	Por até 02 (dois) anos

15.2 Declaração de inidoneidade, quando houver constatado (a):

15.2.1 Constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

15.2.2 Atuação com interesses escusos;

15.2.3 Reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

15.2.4 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.5 Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.2.6 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.2.7 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

15.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

15.4 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

15.5 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16 - REAJUSTE

16.1 O preço manter-se-á fixo durante a contratação.

17 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Projeto Básico.

17.2 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados ou que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Goiânia, 17 de fevereiro de 2022.
[assinado eletronicamente]

PAULO SERGIO DE CASTRO

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1